



Valide aqui este documento

FICHA Nº
01

MATRICULA Nº
30713

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS nº: 11, Quadra nº: 37-A, Setor: D; Endereço: RUA LAÇO DE AMOR, Nº 65 B, Bairro: JORGE TEIXEIRA, denominado de Loteamento JORGE TEIXEIRA, Quarta Serventia Imobiliária desta cidade, com Área: 250,69m², Perímetro: 75,60m, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: 29,80M COM O LOTE 12 DA MESMA QUADRA; Sul: 28,60M COM O LOTE 10 DA MESMA QUADRA; Leste: 8,60M COM A AREA DE RISCO; Oeste: 8,60M COM A RUA LAÇO DE AMOR PARA ONDE FAZ FRENTE; (Desmembrado de uma área maior);

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE MANAUS, representado pelo Prefeito Municipal de Manaus;

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.515, ficha 1 a 4 do livro 2 de Registro Geral, desta Serventia;

IDENTIFICAÇÃO FISCAL:

R.1-30713- TÍTULO DEFINITIVO: Nos termos do Título Definitivo nº 14744-06 passado nesta cidade, aos 25 de Setembro de 2006, consta que: O imóvel objeto desta matrícula foi legitimado pelo **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito Municipal de Manaus, Serafim Fernandes Corrêa, na conformidade das disposições do art. 37, inciso I do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município; do art. 134 da Constituição Estadual e, por sua Subsecretaria de Habitação subordinada a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Lei nº 687, de 13/12/2002, representadas pela(o) Subsecretária(o) de Habitação e Secretário Municipal de Obras, M^a Izanete L. Guimarães e Porfírio Almeida Lemos Filho, e Lei nº 846/05; a (o) **ADQUIRENTE(S): RONILSON CARDOSO DA MOTA, brasileiro(a), SOLTEIRO, RG: 1790563-0, CPF: 778.274.062-20, residente no imóvel identificado na Matrícula; A presente Legitimação é feita pela comprovação da ocupação, da posse pelo legitimado de livre e espontânea vontade, o qual DECLARA que nunca COMPROU, AFOROU ou ARRENDOU terras do Patrimônio Municipal, nem possui outro imóvel a qualquer título em seu nome e que aceita a transferência de domínio e posse como legitimação da Propriedade, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, sujeitando-se as sanções estabelecidas, independentemente de procedimento judicial, obedecendo aos prazos de 1 a 2 anos para proceder a construção/regularização de unidade habitacional destinada à residência de sua família, sob pena de revogação; de 10 anos, a contar do registro para transferir/alienar a terceiros, salvo em casos especiais que a Procuradoria Geral do Município autorizar, podendo gravar ônus reais para efeito de financiamento junto aos agentes oficiais, com vistas às construção/melhoria da casa própria, de acordo com o art. 219, parágrafo único, inciso I da LOMAN. Cumprida as exigências do título, extinguir-se-ão automaticamente as condições resolutivas. Prenotação nº 48140, em data de 27/09/2006 às folhas 69, do livro 1-L. Manaus, 28 de Setembro de 2006.**

Oficial **Stanley Queiroz Fortes**

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Saéc
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



FICHA Nº

01V

VERSO

MATRÍCULA Nº

30713

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>**AV.2 - 30713 - TÍTULO: CONSTRUÇÃO COM MUDANÇA DE ENDEREÇO:**

Forma do Título: Nos termos das Certidões de Endereço, passada aos 23 de abril de 2010, assinada pela Arq. e Urb. Jeane da Rocha Mota, Divisão de Mobilidade e Avaliação Urbana; Certificando na forma da Lei nº 370 de 13 de dezembro de 1996, 266 de 30 de novembro de 1994, 287 de 23 de maio de 1995 e 343 de 12 de junho de 1996 e 1.401 de 14 de Janeiro de 2010, Processo nº 2010/796/824/02094, para Regularização e Habite-se simplificado Residencial Unifamiliar, consta que: O imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de **RONILSON CARDOSO DA MOTA**, apresenta as seguintes informações quanto ao seu endereçamento de uso residencial como segue: **ENDEREÇO NOVO: RUA FILODENDRO, Nº 482 - JORGE TEIXEIRA; ENDEREÇO ANTERIOR: RUA FILODENDRO (ANTIGA RUA LAÇO DE AMOR), Nº 65 B, LOTE 11, QD 37 A, SETOR D - JORGE TEIXEIRA.** Onde foi regularizado o Projeto da Obra destinada ao uso Residencial Unifamiliar, vinculada ao Plano de Remoção e Reassentamento do Projeto de Recuperação Ambiental e Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindú, conforme projeto Regularizado com Habite-se em 27 de abril de 2010, **COMPOSTA DE 01 (UM) PAVIMENTO CORRESPONDENTE A UMA ÁREA TOTAL DE 69,96m² POSSUINDO: VARANDA, SALA DE ESTAR, 01 (UM) QUARTO, 01 (UM) SUÍTE E COZINHA. O IMÓVEL POSSUI SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM LANÇAMENTO FINAL PARA FOSSA E SUMIDOURO.** Para o caso de um futuro recuo viário previsto, será indenizável pelo Órgão Público apenas o terreno e não a Benfeitoria de acordo com a Certidão de Habite-se nº 03272010, expedida pelo IMPLURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Prefeitura Municipal de Manaus), aos 27 de abril de 2010. Processo Protocolado nº 201079682402094 de 14 de abril de 2010, ficando digitalizadas e arquivadas na Serventia. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AD072203-81 - Protocolo 72919 - Livro 2 - Nº 30713 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 27/07/2010 17:54:08 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$12.20 - FUNDPAM: R\$6.10 - Código de segurança: 8CEE-19DD-41ED-BB8C - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 27 de julho de 2010.**

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores
SUBSTITUTA LEGAL

R.3 - 30713 - TÍTULO: COMPRA E VENDA: Forma do Título: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO SEM FINANCIAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO/INTERVENÇÃO EM FAVELAS - MODALIDADE AQUISIÇÃO DE MORADIAS/PROJETO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E REQUALIFICAÇÃO SOCIAL E URBANÍSTICA DO IGARAPÉ DO MINDÚ, datado de 03 de Março de 2010, com caráter de escritura pública, na forma do Artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, apresentado em 03 vias, e, os quais ficam simultaneamente digitalizados

CONTINUA NA FICHA Nº.....

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

FICHA Nº
02MATRÍCULA Nº
30713Valide aqui
este documentoSTANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

e arquivados na serventia: As partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda, mediante cláusulas, termos e condições seguintes: **A – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES VENDEDOR(A/ES): RONILSON CARDOSO DA MOTA**, brasileiro, solteiro, portador da C.I RG número 1790563-0, CIC número 778.274.062-20, residente e domiciliado à Rua Laço do Amor, nº 65-B, bairro Jorge Teixeira; **COMPRADOR(A/ES): PRISCILA DOS ANJOS MOTA**, brasileira, solteira, portadora da C.I RG número 1992659-6, CIC número 896.427.162-91, residente e domiciliada à Rua do Igarapé, nº 56, Comunidade Novo Aleixo, Bairro Cidade Nova; **INTERVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS – PMM** – inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.365.326/0001-73, esta representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF** – inscrita no CNPJ- MF sob o nº 04.312.666/0001-36, neste ato representada pelo seu Secretário, pela Diretora da UEP- Unidade Executora do Programa de Infraestrutura Urbana e Ambiental de Manaus ou designados, conforme constante na identificação das assinaturas no final deste instrumento; **INTERVENIENTE – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/001-04, representada por sua procuradora Nice Gardênia Travessa Barbosa, Brasileira, economiária, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1651619-2, CPF nº 704.517.292-34, conforme substabelecimento lavrado às folhas 91 do Livro 028, em 21/05/2009 no Cartório do Nono Ofício de Notas de Manaus/AM e instrumento de mandato originário lavrado às folhas 048/049 do Livro 2720, em 20/04/2009 no Cartório de Notas e Protestos do Segundo Ofício de Brasília/DF, doravante designada CEF; **B – VALOR DE COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO:** O preço de venda é de **RS 23.000,00 (vinte e três mil reais)** que o(s) **VENDEDOR(A/ES)**, no ato, declara (m) ter recebido do seguinte modo: **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** diretamente do **INTERVENIENTE PMM**, por conta e ordem do (s) **COMPRADOR (A/ES)**, correspondente ao valor estipulado no Programa Saneamento para Todos. De acordo com as **CLÁUSULAS: PRIMEIRA – COMPRA E VENDA** – O(A/S) **VENDEDOR (A/ES)** declara (m) - se senhor (a/es) e legítimo (a/s) possuidor (a/es) do imóvel objeto desta matrícula, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende (m) pelo preço constante da letra “B” do contrato, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra “B”. Assim, satisfeito o preço da venda, o (a/s) **VENDEDOR (A/ES)** dá (ão) a (o/s) **COMPRADOR (A/ES)** plena e irrevogável quitação e, por força do instrumento e da *clausula constituti*, transmite (m) a (o/s) **COMPRADOR (A/ES)** toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O (A/S) **COMPRADOR (A/ES)** declara (m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – em função do imóvel em questão não estar com área construída devidamente averbada, no entanto, encontra-se devidamente regularizada a

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



FICHA Nº

02V

VERSO

MATRÍCULA Nº

30713

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Valide aqui
este documentoValide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>

construção perante o INTERVENIENTE MUNICIPIO DE MANAUS, inclusive com a expedição do competente HABITE-SE, referida área construída deve ser averbada em conjunto com a presente Compra e Venda. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento dos recursos creditados, sob bloqueio, em conta do (a/s) VENDEDOR (A/ES), na CEF, fica condicionado à apresentação do instrumento devidamente registrado no competente Registro de Imóveis e a averbação da área construída. **SEGUNDA – REGISTRO** – O (A/S) COMPRADOR (A/ES) apresentará (ão) à CEF, exemplar do instrumento, com o comprovante de seu registro no competente cartório imobiliário e averbação da área construída, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do contrato. **TERCEIRA – QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO** – O (A/S) COMPRADOR (A/ES) beneficiário do Programa Saneamento para Todos, declara (m) não ser (em) titular (es) de financiamento ativo nas condições do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, nem ser (em) proprietário (s), promitente (s) comprador (es) de imóvel residencial urbano financiado no SFH em qualquer município do território nacional. Declara (m), ainda, não ser (em) proprietário (s) de imóvel residencial urbano, sem financiamento ou já quitado, situado no atual local de domicílio e nem no município do imóvel objeto do contrato. Declara (m), ainda, não ser (em) promitente (s) comprador (es), promitente (s) cessionário (s), cessionário (s) ou proprietário (s) de imóvel residencial urbano concluído ou em construção no município em que exercem sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência. **QUARTA – DECLARAÇÕES DO (A/S) VENDEDOR (A/ES)** – O (A/S) VENDEDOR (A/ES) declara (am) solenemente, para todos os efeitos de direito civil e penal, que: Inexiste a seu encargo responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não responde (m) pessoalmente a ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, que possam comprometer o imóvel objeto da presente transação; até o presente momento, inexistem em seu (s) nome (s), com referência ao imóvel transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam ser devidos até a presente data; no caso de pessoa (s) física (s), não estar (em) vinculado (s) à Previdência Social, quer como contribuinte (s) na qualidade de empregador (es), quer como produtor (es) rural (is), caso contrário, ou no caso de VENDEDOR (A/ES) pessoa (a/s) jurídica (s), será apresentada, no ato de registro do instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a Certidão Negativa de Débito – CND. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (A/S) VENDEDOR (A/ES), no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara (m) solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez parte integrante do seu ativo permanente, estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS. **QUINTA – COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO (A/S)**

CONTINUA NA FICHA Nº

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



ICHA Nº

13

MATRÍCULA Nº

30713

Valide aqui
este documentoSTANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALCOMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

COMPRADOR (ES) – O (a/s) **COMPRADOR (A/ES)**, no tocante ao IPTU e às quotas condominiais incidentes até esta data, declara (m)-se subsidiariamente responsável (eis) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante a CEF, a responsabilidade pelo pagamento, acaso o (s) **VENDEDOR (A/ES)** não cumpra (m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado nesta **CLÁUSULA**, ressaltando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual. **SEXTA – CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO** – Na hipótese de não serem verdadeiras as declarações mencionadas no instrumento, o fato implicará o cancelamento da operação e a conseqüente devolução dos recursos do Programa Saneamento para Todos, devidamente atualizados a partir da data do ressarcimento até a data do efetivo recebimento da devolução ao Programa. **SÉTIMA – AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** – O (s) **COMPRADOR (A/ES)** declara (m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato. **OITAVA – DISPENSA DE CERTIDÕES** – Os **COMPRADORES** e **VENDEDORES**, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da Matrícula, apresentando-se, no ato, o comprovante de recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis. **PARAGRÁFO ÚNICO** – Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis. **NONA – FORO** – As partes elegem o Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição da localidade onde estiver situado o imóvel, que será o único competente para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes do contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O CONTRATO** Não se aplica. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS:** Não se aplica. O imposto de transmissão de bens foi pago na Caixa Econômica Federal, autenticação: CEF29800807201010099790002805. A presente transferência encontra-se devidamente autorizada, conforme parecer nº. 72/2010, P. Patrimônio Imobiliário/PGM da Procuradoria do Município de Manaus, arquivado como anexo do contrato. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** - Nº AD072204-80 - Protocolo 72920 - Livro 2 - Nº 30713 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 27/07/2010 17:57:08 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNETJ: R\$36.60 - FUNDPAM: R\$18.30 - Código de segurança: C562-B483-C112-F44D - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 27 de julho de 2010.

Oficial

Maria de Fátima de Souza Flores

SUBSTITUTA LEGAL

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.brSABC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



CHA Nº

3V

- VERSO

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA Nº

30.713

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>

R.4 - 30.713 - TÍTULO: COMPRA E VENDA: Forma do Título: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - FGTS, CONTRATO Nº 8.444.0663931-1, passado na Capital de Manaus – Amazonas, aos 25 de Junho de 2014, apresentado em 03 vias, uma das quais fica digitalizada e arquivada na Serventia, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei no. 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049, de 29.06.1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas tem, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e alienação fiduciária, mediante cláusulas, termos e condições seguintes, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi vendido pela **VENDEDORA: PRISCILA DOS ANJOS MOTA, brasileira, solteira, administrador, portadora da C.I. RG número 1992659-6/SSP-AM, e do CPF número 896.427.162-91, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Lindon Johnson, 195, C-4, Parque 10, neste ato representada por **JOELMA MARIA FONSECA DE SOUZA**, conforme procuração lavrada às folhas 010 do Livro P-0172, em 15/05/2014 no 9º Tabelionato de Notas de Manaus/AM; aos **COMPRADORES: RICARDO DA SILVA GOMES**, militar, filho de Jose Hailton Gomes da Silva e de Antonia Elda Cardoso da Silva, portador da C.I. RG nº 3122775-9/SSP-AM, e do CPF nº 045.686.013-47, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com **MIRIAN LEA DUTRA GOMES**, auxiliar de escritório, filha de Jose Luis Dutra e de Maria Cirlane da Silva Dutra, portadora da C.I. RG nº 3120386-8/SSP-AM, e do CPF nº 109.923.056-08, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Jerusalém, 496 - Mauzinho; **VALOR DA COMPRA E VENDA E FORMA DE PAGAMENTO: Valor da compra e venda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do contrato; **Recursos próprios já pagos em moeda corrente: R\$ 11.800,00; Recursos da conta vinculada do FGTS do COMPRADOR(ES): R\$ 0,00; Valor do Financiamento concedido pela CREDORA: R\$88.200,00; COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA: Devedores/Fiduciantes: **MIRIAN LEA DUTRA GOMES** - Percentual = 36,72% e **RICARDO DA SILVA GOMES** - Percentual = 63,28%. Imposto de Transmissão: Foi pago na Caixa Econômica Federal - autenticação mecânica: CEF154902072014048790002678. Ficando as partes contratadas obrigadas a cumprirem com todas as cláusulas, parágrafos, termos e condições contidas no Instrumento Particular. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AV547832-65 - Protocolo 91402 - Livro 2 - Nº 30713 - Reg./Av. 4 - Data/Hora de utilização: 17/07/2014 17:04:31 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$34.29 - FUNDPAM: R\$17.15 - FUNDPGE: R\$10.29 - FARPAM: R\$20.57 - Código de segurança: 0E06-5D13-4ED4-14C4 - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 17 de Julho de 2014.****

CONTINUA NA FICHA Nº

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brSelo
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



FICHA Nº
04

MATRÍCULA Nº
30.713

Valide aqui
este documento

STANLEY QUEIROZ FORTES
OFICIAL

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

COMARCA DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.5 - 30.713 - TÍTULO: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Forma do Título: Pelo mesmo título objeto do registro R.4-30.713, consta que: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os **COMPRADORES E DEVEDORES / FIDUCIANTES: RICARDO DA SILVA GOMES** e sua cônjuge **MIRIAN LEA DUTRA GOMES**, já qualificados; Alienam o imóvel objeto desta matrícula, a **CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por Erivan Leao de Paiva, conforme procuração lavrada às folhas 027/028 do Livro 3046-P, em 07/11/2013, lavrado no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF e substabelecimento lavrado à folha 0118 do Livro P-0162, em 10/02/2014, no 9º Tabelionato de Notas de Manaus/AM; **Mediante o FINANCIAMENTO no VALOR de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil duzentos reais); MÚTUO / RESGATE / PRESTAÇÕES / DATAS / DEMAIS VALORES / CONDIÇÕES:** Origem dos Recursos: FGTS; Norma Regulamentadora: HH.200.039-08/05/2014 - GEMPF; Valor da Operação: R\$88.200,00; Valor da Dívida: R\$ 88.200,00; Financiamento do imóvel: R\$88.200,00; Valor da Garantia Fiduciária: R\$ 98.000,00; Sistema de Amortização: SAC; Prazo, em meses - De Amortização: 360 meses; Taxa Anual de Juros (%) - Nominal: 5,00%; Efetiva: 5,1161%; Encargo Inicial: **Prestação (A+J) R\$ 612,49;** Prêmio de Seguros: R\$17,78; Taxa de Administração: R\$0,00; TOTAL: R\$630,27; Vencimento do Primeiro Encargo Mensal: 25/07/2014; Reajuste dos Encargos: **DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Forma de Pagamento do encargo mensal na data da contratação: **DÉBITO EM CONTA CORRENTE;** **IMPONTUALIDADE:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, constante neste contrato, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério "pro rata die", na forma da legislação específica vigente à época do evento. Sobre o valor apurado de acordo com o disposto no *caput* da Cláusula décima terceira, incidirão juros remuneratórios, pela mesma taxa constante na letra "C9" do instrumento, além dos juros moratórios, à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso e da multa moratória de 2%, nos termos da legislação em vigor. **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AV547833-63 - Protocolo 91402 - Livro 2 - Nº 30713 - Reg./Av. 5 - Data/Hora de utilização: 17/07/2014 17:04:32 - Emitido por Fátima da Cruz Santos - FUNETJ: R\$34.29 - FUNDPAM: R\$17.15 - FUNDPGE: R\$10.29 - FARPAM:**

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



CHA Nº
4V
VERSO

MATRÍCULA Nº
30.713

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R\$20.57 - Código de segurança: FF79-E42F-1AE8-6DBC - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br. Manaus, 17 de Julho de 2014.

Oficial

Stanley Queiroz Fortes

R.6 - 30.713 - TÍTULO: CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE: Forma do Título: Nos termos do § 7º, Art. 26, da Lei 9.514/97, a **CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF** - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, contida no Requerimento, passado na cidade de Florianópolis, aos 17/06/2024, na qualidade de Credora Fiduciária da dívida relativa ao Contrato de Financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária em Garantia nº 844440663931, **consolida para si a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em conformidade com a citada legislação e cláusulas do próprio Contrato, simultaneamente digitalizado(a,s) e arquivado(a,s) na Serventia. Valor Declarado da Operação: R\$106.675,32 (cento e seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos); Avaliado pela Base de Cálculo da SEMEF em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Foi pago na Caixa Econômica Federal S/A, no dia 12/06/2024, conforme Validação de Pagamento de ITBI nº 5822/2024, anexa. **DOI:** Encaminhada pela Serventia; **PROTOCOLO Nº 148201/DATA DE APRESENTAÇÃO: 12/08/2024. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº REGIMV00417611PR7DDJ1SVJIK02 - Protocolo 148201 - Livro 2 - Nº 30713 - Reg./Av. 6 - Data/Hora de utilização: 21/08/2024 16:48:31 - Emitido por Stanley Queiroz Fortes Junior - FUNJEAM - EXTRAJUDICIAL: R\$270.72 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAM - RCPN/SD: R\$90.24 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Manaus, 21 de Agosto de 2024.**

Oficial

Maria de Fatima de Souza Flores
Substituta Legal

[Handwritten signature]

Certidão Narrativa/Inteiro Teor extraída de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei 6015/73. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT00417628W7TPD1YWUGQ414 - Pedido: 151016 - Data/Hora de utilização: 27/08/2024 15:06:15 - Emitido por Maria Rejane das Chagas Bezerra - FUNETJ: R\$9.94 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$3.31 - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 27 de agosto de 2024. O Oficial



Maria de Fatima de Souza Flores
Substituta Legal

CONTINUA NA FICHA Nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GEQKZ-Q2NZ8-QQ864-25XD8>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado